



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3958, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS À ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES SALESIANOS DE PINDAMONHANGABA - ORATÓRIO DOM BOSCO - PROJETO JATAÍ, UMA ÁREA DE 13.675,49M<sup>2</sup>, NO DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de uma área remanescente de terras, com 13.675,49m<sup>2</sup> (matricula nº 30.791), localizada no prolongamento da Rua Jorge Marcos Azevedo, no Distrito de Moreira César, pelo prazo de 10 (dez) anos à ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES SALESIANOS DE PINDAMONHANGABA - Oratório Dom Bosco - Projeto Jatai, com as seguintes medidas e confrontações:

"Área remanescente de terras, localizada no prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo, denominado Área 2-A de propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a qual tem início no ponto 1-B, localizado na referida Rua, distante 76,53m do ponto 01, localizado na esquina da Rua Benedito Galvão de Castro; deste ponto segue o rumo de 72°09'27"SE, por uma distância de 143,57m, confrontando com a área remanescente 2-B, de propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba até o ponto 04; deste ponto segue o rumo de 17°07'40"NE, por uma distância de 60,09m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 05; deste ponto segue o rumo de 65°33'33"SE, por uma distância de 26,41m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 06; deste ponto segue o rumo de 48°28'15"NE, por uma distância de 42,40m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 07; deste ponto segue o rumo de 89°26'22"SE, por uma distância de 20,59m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 08; deste ponto segue o rumo de 85°26'53"NE, por uma distância de 12,78m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 09; deste ponto segue o rumo de 64°13'25"NE, por uma distância de 18,60m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 10; deste ponto segue o rumo de 36°36'53"SE, por uma distância de 14,37m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 11; deste ponto segue o rumo de 69°42'30"NE, por uma distância de 13,94m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 12; deste ponto segue o rumo de 89°29'47"SE, por uma distância de 24,88m, confrontando com o



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 13; deste ponto segue o rumo de 02°47'04"SE, por uma distância de 21,63m, confrontando com a Rua Jorge Marcos Azeredo até o ponto 14; deste ponto segue o rumo de 85°03'25"SW, por uma distância de 22,97m, confrontando com a propriedade de Marieta Aparecida Azeredo e outros até o ponto 15; deste ponto segue o rumo de 01°34'28"SW, por uma distância de 21,38m, confrontando com a propriedade de Marieta Aparecida Azeredo e outros até o ponto 16; deste ponto segue o rumo de 79°55'28"NE, por uma distância de 15,00m, confrontando com a propriedade de Marieta Aparecida Azeredo e outros até o ponto 17; deste ponto segue o rumo de 18°23'29"SW, por uma distância de 80,38m, confrontando com a Rua Jorge Marcos Azeredo até o ponto 1-B; ponto inicial, encerrando a área de 13.675,49m<sup>2</sup>."

Art. 2º A área objeto da presente outorga destinar-se-á a construção da sede da Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba - Oratório Dom Bosco - Projeto Jataí, em concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos. ([prazo prorrogado por mais 10 anos pela Lei nº 5432, de 28 de agosto de 2012](#)).

Parágrafo único. A área acima outorgada, é feita, a fim de que a concessionária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 2002

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal